



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 17/6/2008. DODF nº 117, de 19/6/2008.
Portaria nº 166, de 29/7/2008. DODF nº 146, de 30/7/2008.

Parecer nº 108/2008-CEDF

Processo nº 410.001149/2008

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação**

- Regulariza a vida escolar do aluno André Vinicius Nogueira.
- Dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado neste CEDF, em 25/03/2008, é de interesse da Subsecretaria de Educação Pública desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e refere-se a consulta desta Subsecretaria dirigida, primeiramente, à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de ensino – SUBIP/SE, pelo memorando n. 16/2007 – SEC, de 10 de maio de 2007, (fl. 1), pelo qual o senhor Eliton Braz da Silva, Chefe da Secretaria da Escola Classe 206 de Santa Maria solicita a regularização da vida escolar do aluno André Vinicius Nogueira.

O Chefe da Secretaria da Escola Classe 206 de Santa Maria informa que o aluno acima citado, apresentou o Histórico Escolar emitido, em 5/2/2006, pela Escola Classe 01 do Gama, com vistas à matrícula na Escola Classe 206 de Santa Maria, constando apenas 199 dias letivos no ano de 2005.

II - ANÁLISE – Em todos os dispositivos da legislação, tanto da LDB quanto do CNE e do CEDF, não há exceções permitindo menos de 200 dias compreendendo 800 horas para o ano letivo nas instituições educacionais públicas e particulares que oferecem a educação básica.

A técnica da SUBIP/SE analisou o documento a luz da Lei n. 9.394/96, do Parecer n. 237/2000-CEDF, da Resolução nº 1/2005-CEDF, do Regimento Escolar das Instituições da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal – 2006, aprovado pela Ordem de Serviço nº 63/2006, de 19 de junho de 2006 e, Calendário Escolar para Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 310/2004, de 12 de novembro de 2004-SEDF, em vigor à época, sendo que todos os documentos citados determinam que, do ano letivo constem, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, (fls. 5 a 7).

Ao aluno cabe o direito de ter até 25% de faltas, mas à instituição educacional é reservado o dever de oferecer, no mínimo, os 200 (duzentos) dias letivos, o que não aconteceu com a Escola Classe 01 do Gama, no ano de 2005. Segundo a instituição educacional a oferta equivocada de apenas 199 (cento e noventa e nove) dias letivos se deu em função do ponto facultativo decretado, oficialmente, em 28/10/2005. No entanto, tal decreto não isenta a instituição educacional de repor o dia não trabalhado, e ainda mais, o aluno não pode ser prejudicado por haver nos seus documentos escolares 1 (um) dia letivo a menos do que o mínimo legal exigido.

Situação análoga já foi tratada neste Conselho pelo Parecer n.º 81/2007-CEDF (fls. 18), que regularizou a vida escolar do aluno permitindo a aceitação de seus documentos escolares pela instituição educacional que o recebeu por transferência.

No mais, este é um assunto de ordem administrativa, que deveria ter sido equacionado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no seu tempo devido.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e das considerações feitas pela técnica da SUBIP/SE o parecer é por:

- a) autorizar a Escola Classe 206 de Santa Maria a receber a transferência do aluno André Vinícius Nogueira;
- b) advertir os responsáveis, à época, pela Diretoria Regional de Ensino do Gama e pelas instituições educacionais, que não observaram o Calendário Escolar 2005 descumprindo a legislação em vigor;

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de maio de 2008

MARIA DE FÁTIMA GONZAGA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CPLN
e em Plenário
em 20/5/2008

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
No exercício da Presidência do Conselho
de Educação do Distrito Federal